



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## Contrato de Permissão de uso nº 15/2022

Ref.: Concorrência nº 02/2022

Processo Administrativo nº 5.290/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, com sede na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a Senhora Debora da Silva Brum, portadora da Cédula de Identidade nº 1066215201 e CPF nº 811.960.320-68, residente domiciliado na Rua Lauro Bulcão, nº 1510, Bairro Centro, na cidade de São Sepé, CEP 97.340-000, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Municipal nº 4.006, de 12/08/2021, tem como justo e contratado o seguinte:

Cláusula primeira. O presente instrumento tem por objeto a permissão de uso administrativa de uso de bancas e/ou restaurante do Mercado Público pertencente à **CONCEDENTE**, implementação do Mercado Público Municipal, a locação de todo o espaço do imóvel situado na Rua Sete de Setembro, nº 1150, Centro, neste Município.

Cláusula segunda. O imóvel objeto da presente permissão de uso constitui-se na banca nº 10, localizado junto ao Mercado Público Municipal, a locação de todo o espaço do imóvel situado na Rua Sete de Setembro, nº 1150, Centro, nesta cidade, encontrando-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus e desprovido de quaisquer equipamentos.

Cláusula terceira. A permissionária pagará uma taxa mensal de R\$ 679,77 (seiscentos e setenta e nove reais com setenta e sete centavos), a partir da assinatura do contrato, a título de manutenção por módulo utilizado, que será cobrada até o dia 5 (cinco) de cada mês;

Cláusula quarta. O atraso do pagamento do valor contratado ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula quinta. As despesas de água, luz e telefone serão pagas, mensalmente pela permissionária usuária do módulo, bem como, as despesas relativas ao custo da segurança do prédio.

Parágrafo único. No caso da permissionária restaurante/lancheria será responsável pela higienização, limpeza e conservação dos banheiros;

Cláusula sexta. A **PERMISSIONÁRIA** é responsável por manter seguro contra incêndio e vendaval, caso não o fizer, arcarão com as devidas despesas.

Cláusula sétima. O prazo de ocupação do módulo é de 5 (anos) anos, prorrogável por até mais 5 (anos) ano, a critério do município, através de Termo Aditivo.

Cláusula oitava. A **CONCEDENTE** não se responsabiliza por qualquer roubo ou furto que poderá ocorrer no objeto ora locado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula nona. A PERMISSONÁRIA obriga-se a proceder à instalação e funcionamento da indústria no ramo mencionado na cláusula primeira, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento.

Cláusula décima. À PERMISSONÁRIA é vedada a mudança de destinação do uso do imóvel concedido, sob pena de rescisão deste contrato.

Cláusula décima primeira. Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção de imóvel concedido, bem como os tributos incidentes, serão de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA.

Cláusula décima segunda. Finda a permissão de uso, as benfeitorias que eventualmente forem realizadas no imóvel pela PERMISSONÁRIA reverterão ao patrimônio da CONCEDENTE, se assim o Comitê Gestor entender, sem que para tanto lhe caiba qualquer indenização.

Cláusula décima terceira. Para a realização de benfeitorias no imóvel, a PERMISSONÁRIA deverá obter prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

Cláusula décima quarta. A PERMISSONÁRIA obriga-se a conservar o imóvel objeto deste contrato, devolvendo-o ao final do prazo estipulado na cláusula terceira, no mesmo estado em que o recebeu, com exceção das benfeitorias realizadas, correndo por sua conta, se assim não o fizer, as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

Cláusula décima quinta. A PERMISSONÁRIA compromete-se a observar, durante o período da permissão de uso, as normas sanitárias e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente.

Cláusula décima sexta. A fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais será efetuada pela CONCEDENTE, através da Diretoria de Fiscalização do Escritório de Desenvolvimento.

Cláusula décima sétima. O CONCEDENTE não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da PERMISSONÁRIA durante o prazo da permissão de uso do imóvel.

Cláusula décima oitava. Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da permissão de uso de uso quando o concessionário:

- a) infringir qualquer cláusula do termo de permissão de uso de uso;
- b) prestar informações inexatas;
- c) causar embaraços à fiscalização, pelo município, do cumprimento das obrigações a que está sujeito.
- d) as multas poderão ser aplicadas em dobro, caso a infração seja reiterada.

Cláusula décima nona. O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante prévia justificativa formal.

Cláusula vigésima. Ao final da permissão de uso, ou do seu período de prorrogação, terá a PERMISSONÁRIA o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

vel, podendo o mesmo ser prorrogado a critério do CONCEDENTE, mediante requerimento formal e fundamentado da PERMISSIONÁRIA.

Cláusula vigésima primeira. Pela inexecução total ou parcial do contrato de permissão de uso de uso poderá, ainda o município, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e alterações:

- a) advertência – na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa – equivalente a 10% (dez por cento), do valor total do contrato e outras penalidades previstas em lei;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, para contratar ou transacionar com o município de São Sepé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula vigésima segunda. Poderá, a critério do município, ser aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato de permissão de uso de uso quando a empresa infringir qualquer cláusula do referido contrato.

Cláusula vigésima terceira. A PERMISSIONÁRIA compromete-se a manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Cláusula vigésima quarta. Ficam sob inteira responsabilidade da PERMISSIO-NÁRIA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadiplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Cláusula vigésima quinta. Responsabiliza-se ainda a PERMISSIONÁRIA, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

Cláusula vigésima sexta. A PERMISSIONÁRIA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município e/ou a terceiros, quando da execução do contrato.

Cláusula vigésima sétima. Todas as despesas, decorrentes da execução do contrato, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a cargo da PERMISSIONÁRIA, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítima os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos, porventura causados a terceiros e ao Município.

Cláusula vigésima oitava. O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93 e alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
[www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br)

Cláusula vigésima nona. As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimirem eventuais litígios decorrentes da aplicação deste instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais especializado que seja.

E por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente instrumento, as partes o assinam em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito de São Sepé, em 16 de Novembro de 2022.

**João Luiz dos Santos Vargas**  
Prefeito Municipal  
Concedente

*Debora da Silva Brum*  
**Debora da Silva Brum**  
Permissionária

Testemunhas:

*Gabriela S. Franco*  
*[Signature]*